



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **DECRETO Nº 3.393/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021**

Determina o retorno das atividades letivas presenciais no Município de Santa Lúcia – SP, em relação à Escola Estadual Bento de Abreu, nos termos dos Decretos Estaduais nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e Decreto 65.849, de 06 de julho de 2021 e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território estadual;

Considerando a prerrogativa concedida ao Secretário da Educação, por meio do Decreto 65.384, de 17-12-2020, para autorizar as aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares, inclusive com a convocação de profissionais;

Considerando os termos do Decreto 65.597, de 26-03-2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando os termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que dispõe que os responsáveis por atividades essenciais as executarão nos termos de atos próprios da respectiva Secretaria;

Considerando os termos do Decreto 65.849, de 06-07-2021, que altera a redação do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

Considerando a Resolução Seduc-59, de 7-7-2021 que dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da rede pública estadual de ensino e dá providências correlatas

### **DECRETA:**



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**Artigo 1º** – A retomada das aulas e demais atividades presenciais no Município de Santa Lúcia, em relação à Escola Estadual Bento de Abreu, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto 65.849, de 06 de julho de 2021, a partir do dia 02 de agosto de 2021.

§ 1º – Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no território estadual respeitarão os parâmetros seguintes:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.

**Artigo 2º** – Fica instituído o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19, consistente em ferramenta de consolidação de dados e informações relativos à incidência de Covid-19 na comunidade escolar.

§ 1º – O sistema de que trata o “caput” deste artigo será gerido pela Secretaria da Educação, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, devendo mantê-lo constantemente atualizado.

§ 2º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções cabíveis, em especial as previstas na Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971.

**Artigo 3º** - Todos os profissionais da educação da rede pública estadual que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para Covid19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

**Parágrafo único.** Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

**Artigo 4º** - O teletrabalho, para os profissionais da educação da rede pública estadual, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

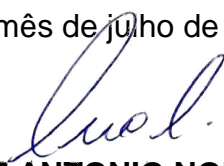
**Artigo 5º** - Os órgãos centrais, as Diretorias Regionais de Ensino e as unidades escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

**Artigo 6º** - Ficam mantidas as férias dos docentes no período previsto no calendário escolar.

**Artigo 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Ensino e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

**Artigo 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Lúcia, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

  
**LUIZ ANTONIO NOLI**  
**Prefeito Municipal**